

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 53/2024

Altera vários dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, **na mesma legislatura, no período imediatamente subsequente**”.

Art. 2.º O inciso V do Artigo 23 da Lei Orgânica de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

V - Que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, a **um terço** ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo”.

Art. 3º O atual segundo parágrafo único do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a ser denominado, com a mesma redação, de Art. 58-A.

Art. 4º O parágrafo único do Artigo 65 passa a ser denominado, com a mesma redação, de II-A.

Art. 5º O § 5º do Artigo 65 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando extinta a alínea “a”:

“§ 5º O imposto previsto no inciso IV não incide sobre microempresas e profissionais autônomos que não tenham exigências legais de diploma de habilitação ou registro em conselho da categoria para exercício da respectiva profissão.”

Art. 6º A alínea “b” do § 5º do artigo 65 passa a ser denominada, com a mesma redação, de § 6º.

Art. 7º O atual primeiro parágrafo único do artigo 145 passa a ser denominado, com a mesma redação, de VI-A.

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 05 de agosto de 2024.

- **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente